



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: assuntosparlamentares@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa a
Presidente da Assembleia
Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 73/2016		12-02-2016

ASSUNTO: ANTEPROPOSTA DE LEI - REGIME DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DO ESTADO NA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE AOS UTENTES DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, PELO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE E CONSAGRAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE

Exmo. Senhor,

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me S. Exa a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, de enviar a V. Ex.ª a Anteproposta de Lei referenciada em epígrafe, aprovada em Conselho do Governo Regional realizado em 4 de fevereiro de 2016.

Mais solicito a V. Exa., ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 147.º conjugado com o artigo 144.º do Regimento, a urgência na apreciação da referida Anteproposta, com a consequente dispensa de exame em Comissão e agendamento na sessão plenária de fevereiro.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: *Dez dos melhores cumprimentos e considerações*

Ass. Legom. da responsabilidade financeira do estado na prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde da R.A.A. pelo serviço nacional de saúde e consagração do princípio da reciprocidade

Entrada n.º *19/E* de *01/02/12*

Arquivo n.º *103*

LEGISLAÇÃO

Considerações

CHEFE DO GABINETE,

Rafaela Seabra Teixeira

O Responsável,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **456** Proc. n.º **103**

Data **06/02/12** Nº **19/E**



ANTEPROPOSTA DE LEI

REGIME DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DO ESTADO NA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE AOS UTENTES DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, PELO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE E CONSAGRAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE

Por decisão do XIX Governo da República, foram inscritas nos Orçamentos de Estado de 2013, 2014 e 2015 normas que discriminam os Açorianos no acesso a cuidados médicos prestados no Continente, exigindo o pagamento destes por parte do Serviço Regional de Saúde.

A Região sempre manifestou profunda discordância com essas normas, por considerar que as mesmas violavam, entre outros, os princípios constitucionais, da universalidade, da igualdade e do livre acesso aos cuidados de saúde.

A esses princípios, acresce aquela que foi sempre a orientação e prática da Região no sentido de não cobrar ao Serviço Nacional de Saúde os cuidados de saúde prestados a cidadãos residentes no Continente que recorressem aos hospitais ou outras unidades de saúde açorianos.

A presente proposta, ao surgir ao mesmo tempo que uma proposta de decreto legislativo regional de idêntico teor para o SRS, constitui, assim, a consagração por via legal do princípio da reciprocidade, afastada desse relacionamento entre serviços de saúde por exclusiva imposição do XIX Governo da República.

O Governo dos Açores entende estarem hoje reunidas as condições para que essa matéria possa ser novamente apreciada pela Assembleia da República, no sentido de ser consagrada em letra de lei a solução respeitadora da complementaridade entre o SRS e o SNS e, bem assim, respeitadora dos princípios constitucionais e estatutários vigentes e a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos residentes na Região Autónoma dos Açores.



Ao mesmo tempo, o Governo dos Açores apresenta à Assembleia Legislativa da Região uma proposta de Decreto Legislativo Regional que, também em letra de lei, consagra, para os cidadãos residentes no Continente que recorram a cuidados médicos em entidades do SRS, o mesmo regime de complementaridade, dando, assim, existência prática ao referido princípio da reciprocidade.

A acrescer a isso, está o facto de que esta matéria reveste especial urgência face ao avolumar de processos contenciosos, pendentes ou em recurso, bem como, à indefinição financeira que transporta para as diversas entidades prestadoras de cuidados de saúde, seja no SRS, seja no SNS.

Assim, ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo o Governo Regional dos Açores apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a seguinte anteproposta de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei estabelece o regime que enquadra a responsabilidade financeira do Estado na prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (SRS), pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) e consagra, nesse domínio, o princípio da reciprocidade.

Artigo 2.º

Princípio da reciprocidade na prestação de cuidados de saúde

- 1- No cumprimento do princípio da reciprocidade quanto à gratuitidade da prestação de cuidados de saúde, não são cobrados, pelo SNS, ou entidades nele integradas, aos utentes ou às unidades de saúde do SRS, os cuidados de saúde prestados aos utentes do SRS.
- 2- O disposto no número anterior faz-se sem prejuízo do regime aplicável aos subsistemas existentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Artigo 3.º

Processamento

Os termos em que se efetua o processamento ao Estado, pelas unidades de saúde do SNS, dos custos derivados da prestação de cuidados de saúde aos utentes do SRS, são regulados por portaria do ministro competente em matéria da saúde.

Artigo 4.º

Situações pendentes

As situações de custos derivados da prestação de cuidados de saúde aos utentes do SRS, que, à data da entrada em vigor da presente lei, configurem uma situação de dívida perante as entidades integradas no SNS, serão resolvidos por um grupo de trabalho conjunto constituído entre o Governo da República e o Governo Regional dos Açores.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Angra do Heroísmo, em 4 de fevereiro de 2016

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

VASCO ILÍDIO ALVES CORDEIRO